



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Número 53

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 11-B/2020:

Retifica o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID-19, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 52, de 13 de março de 2020

57-(2)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Declaração de Retificação n.º 11-C/2020:

Retifica a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, publicada no 1.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52-A/2020, de 15 de março de 2020

57-(3)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 11-B/2020

Sumário: Retifica o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID-19, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 52, de 13 de março de 2020.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 52, de 13 de março de 2020, saiu com as seguintes inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, onde se lê:

«1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores.

2 — O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade termine a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020.»

deve ler-se:

«1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores.

2 — O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020.»

Secretaria-Geral, 16 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *David Xavier*.

113125907



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Declaração de Retificação n.º 11-C/2020

Sumário: Retifica a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, publicada no 1.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52-A/2020, de 15 de março de 2020.

Por ter sido publicada com inexatidão no 1.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52-A/2020, de 15 de março de 2020, a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê:

«O plano de formação referido no n.º 5 do artigo 5.º e no artigo anterior deve:»

deve ler-se:

«O plano de formação referido no n.º 6 do artigo 5.º e no artigo anterior deve:»

No Artigo 8.º, onde se lê:

«Para a operacionalização do plano de formação previsto no n.º 5 do artigo 5.º e no artigo 7.º, são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFP, I. P.»

deve ler-se:

«Para a operacionalização do plano de formação previsto no n.º 6 do artigo 5.º e no artigo 7.º, são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFP, I. P.»

16 de março de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

100000191



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750